



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 474

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 474

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.669, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONCEDE DESONERAÇÃO DE JUROS E MULTAS PARA DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Guararapes, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação de Tributos – PRT.

Parágrafo Único. O Programa de Recuperação de Tributos será administrado pelo Departamento de Finanças e Planejamento, ouvida a Assessoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 2º O Programa de Recuperação de Tributos tem por objetivo dar oportunidade ao sujeito passivo inadimplente de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, mediante forma excepcional de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas e contribuições, das tarifas de Água e Esgoto, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, bem como outras dívidas com os cofres municipais, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que rompido por falta de pagamento, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos,

da seguinte maneira:

I. Com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa, se pago até 28 de dezembro de 2018, em parcela única.

Parágrafo Único. A consolidação dos créditos tributários ou não-tributários alcançados pelo Programa de Recuperação de Tributos abrangerá todos os débitos em nome ou na inscrição cadastral imobiliária ou mobiliária do sujeito passivo, sendo atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável, até a data da adesão por esta forma excepcional de pagamento.

Art. 3º O Programa de que trata a presente Lei abrange exclusivamente os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, não se aplicando:

I. Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem esta qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II. Salvo disposição em contrário às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º A adesão ao programa poderá ser formalizada pelo sujeito passivo durante o período compreendido entre 30 de novembro de 2018 e 28 de dezembro de 2018, período este no qual deverá, de igual modo, ser providenciada a quitação do débito nas condições estabelecidas pelo inciso I do Artigo 2º desta lei.

Art. 5º A adesão à forma excepcional de pagamento criada pelo Programa de Recuperação de Tributos será aceita pelo sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, mediante Termo de Adesão, ficando o mesmo sujeito à:

I. Confissão irrevogável e irretratável do débito quitado;

II. Aceitação plena e irretratável de todas as condições aqui estabelecidas;

III. Renúncia do direito material alegado em processo administrativo de impugnação do crédito tributário ou outras dívidas, ainda que se encontre em grau de recurso;

IV. Renúncia do direito material discutido em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 474

Página 3 de 5

ação judicial e desistência de qualquer defesa contra o Município que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário e não tributário, caso em que será de sua responsabilidade o pagamento das custas respectivas e dos honorários advocatícios.

§ 1º Na hipótese dos incisos III e IV do caput deste artigo, deverá ser juntada ao requerimento cópia do pedido de renúncia do processo administrativo ou da ação judicial com comprovante do pagamento das custas finais, caso existentes.

§ 2º São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de adesão:

I. Requerimento assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal;

II. Documento que permita identificar o sujeito passivo pessoa física e se for o caso, seu representante legal, e quanto à pessoa jurídica, identificação de seu preposto.

Art. 6º As custas processuais incidentes sobre os créditos tributários já ajuizados deverão ser pagas pelo sujeito passivo até a data de quitação total da dívida, devendo consultar o Tribunal de Justiça de Guararapes para efetivar o preenchimento da guia de recolhimento, e a Prefeitura Municipal de Guararapes ficará responsável para providenciar o pedido de extinção da execução fiscal, dentro de trinta dias de sua efetiva quitação.

Art. 7º Os parcelamentos que já são praticados pela Administração Municipal, previstos em legislações anteriores, continuarão a existir normalmente para aqueles que não optarem por este Programa de Recuperação de Tributos, ressalvando-se, porém, a não obtenção dos benefícios traduzidos na presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 28 de novembro de 2018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 7.954 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES, PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PARA O BIÊNIO 2.018/2.020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir desta data, os membros titulares e suplentes abaixo especificados, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guararapes, para o biênio 2.018/2.020.

MEMBROS TITULARES

I – Representante do Governo Municipal

ALTAIR PEREIRA NEVES

II – Representante da Câmara Municipal

RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN

III – Representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba

JOÃO HOLGADO VICENTE

IV – Representante da Associação dos Produtores Rurais (Microbacia do Córrego Frutal e Associação dos Agricultores de Guararapes)

CARLOS ROBERTO MIRANDA GROSSO

JOSÉ LONARDONI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 474

Página 4 de 5

V - Representante dos Trabalhadores Rurais

MARIA LUIZA DA COSTA

VI – Representantes dos Trabalhadores Avícolas

MILTON GOMES DE LIMA

VII – Representante do Setor Leiteiro

ELZA FANTUCCI JUSTI

VIII – Representantes de Instituições Financeiras

WILSON RAINHA FILHO

MARIA DULCE VILLELA MACHADO CARRARO

MEMBROS SUPLENTE

I – Representante do Governo Municipal

WILSON STRINGHETTA

II – Representante da Câmara Municipal

RICARDO CAVALHEIRO

III – Representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba

CLÁUDIO ANTÔNIO BAPTISTELLA

IV – Representante da Associação dos Produtores Rurais (Microbacia do Córrego Frutal e Associação dos Agricultores de Guararapes)

VICENTE NUNES DE PAULA

HÉLIO MATSUSHI SEKIYA

V - Representante dos Trabalhadores Rurais

LIZETE ZAMBELI

VI – Representante dos Trabalhadores Avícolas

ADILSON FÁVARO

VII – Representante do Setor Leiteiro

ODAIR LONGUI

VIII – Representantes de Instituições Financeiras

JORGE LUIS FERNANDES MAMONI

ROBERTO LUIZ MAUA JUNIOR

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e

dezoito.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Deptº Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A CONTRATO

Processo de Licitação nº 088/2015 – Carta Convite nº 006/2.015

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Roberta Garbelini Palhuzi de Toledo

Objeto - Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao contrato nº 297/2.015, celebrado entre as partes, para prestação de serviços para confecção de prótese parcial removível, tem por finalidade, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do referido contrato, bem como reajustar o valor dos serviços prestados.

Valor - R\$ 305,69/ por prótese realizada – R\$ 7.642,25/ mensais estimado

Nº - 120/2018

Assinatura - 1º de novembro de 2.018

Vigência – 05 de novembro de 2.018 a 04 de novembro de 2.019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 087/2.015 – Pregão Presencial nº 062/2.015

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 474

Página 5 de 5

Contratada - VS Card Administradora de Cartões Ltda - EPP

Objeto – Sexto Termo Aditivo e Modificativo ao contrato nº 300/2015 celebrado entre as partes acima para prestação de serviço especializado na administração e gerenciamento de cartões eletrônicos para servidores municipais de Guararapes, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses.

Nº do Tam de Contrato - 123/2018

Assinatura - 12 de novembro de 2018

Vigência – 13 de novembro de 2018 a 12 de novembro de 2019

apresentações do espetáculo “Simplesmente Natal”.

Nº - 236/2.018

Valor - R\$ 4.500,00/Total

Data de Assinatura - 22 de novembro de 2018

Vigência – 22 de novembro de 2018 a 21 de dezembro de 2018

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 119/2017 - Pregão Presencial nº 076/2017 – Registro de Preços

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - CM Hospitalar S/A

Objeto - Contrato através de registro de preços para fornecimento de medicamentos e fraldas para atendimento de mandado de segurança.

Nº - 237/2.018

Valor - R\$ 4.263,48/Total

Assinatura - 27 de novembro de 2018

Vigência – 27 de novembro de 2018 a 11 de março de 2019

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação - Art. 24 – Inciso II da Lei nº 8.666/93

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - D. Viana da Cruz Júnior
Produções Artísticas

Objeto - Prestação de serviços para realização de 04